



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.734/2010

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mario Andreazza-ACALMA, localizado no Município de Bayeux-PB.

AUTOR : Dep. RODRIGO SOARES
RELATOR: DEP. ARNALDO MONTEIRO

P A R E C E R Nº *1696/10*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.734/2010**, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Soares, e que tem objetivo declarar de "Utilidade Pública Estadual" a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mario Andreazza- ACALMA, localizada no Município de Bayeux-PB.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.734/2010** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2010.

[Assinatura]
Dep. ARNALDO MONTEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



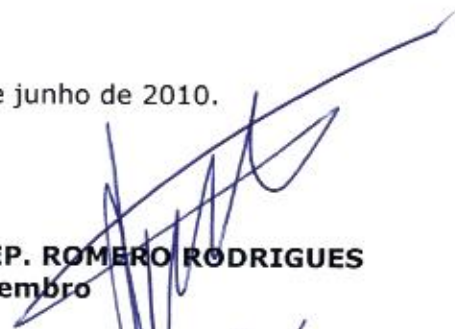
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.734/2010** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2010.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

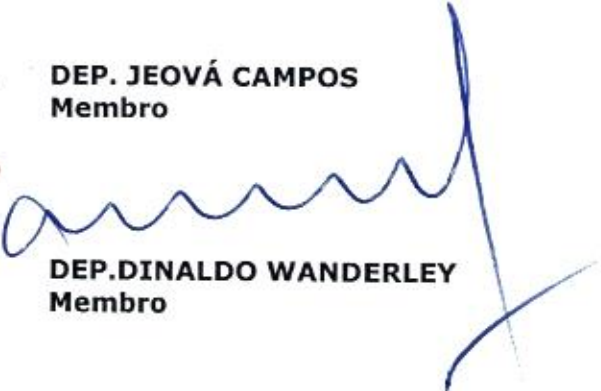

DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

APROVADO
em 16.06.10
PRESIDENTE

AO EXEPLAR DE DO DIA
07 de 05 de 2010
PR. 000000



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 1434 /2010

**Declara de Utilidade Pública Estadual a
Associação Comunitária dos Amigos e
Moradores dos Loteamentos do Mário
Andreazza - ACALMA, localizada no
município de Bayeux/PB.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza – ACALMA, localizada no município de Bayeux/PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2010

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza – ACALMA foi fundada no dia 10 de junho de 2000, no município de Bayeux/PB. Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, tendo como área de atuação os loteamentos do Mário Andreazza.

De acordo com os princípios que norteiam a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza podemos destacar os seguintes objetivos:

- Promover, através de ações integradas, o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e assistencial dos associados;
- Reivindicar junto aos poderes públicos, melhoria para os loteamentos;
- Promover o bem comum dos moradores;
- Apoiar a educação básica dos jovens e adultos residentes nos loteamentos;
- Resgatar a cultura local no que diz respeito aos festejos populares;
- Promover a implantação de cursos profissionalizantes;
- Fomentar a união e a solidariedade entre os associados;
- Viabilizar a qualidade de vida aos associados e dependentes através de programas que promovem a geração de renda;
- Desenvolver atividades educativas, esportivas e culturais.

Não resta dúvida, portanto, que o reconhecimento ora proposto é apenas a outorga oficial do título já há muito concedido pela sociedade paraibana, em especial a população do município de Bayeux/PB, que apóia as ações implementadas pela Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza.

Assim, solicitamos aos nobres Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

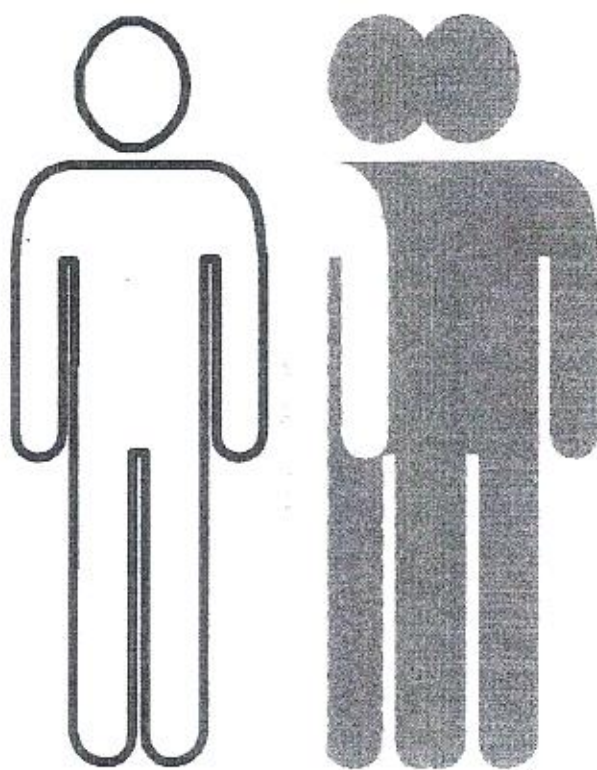
Sala das Sessões, 05 de maio de 2010


Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB



ACALMA

Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza



ESTATUTO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES
DOS LOTEAMENTOS DO MÁRIO ANDREAZZA - ACALMA
Fundado em 10 de junho de 2000

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO,
PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL



Art. 1º - A Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 10 de junho de 2000. A Associação rege-se pelos valores e princípios do ASSOCIATIVISMO, pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa provisória situada à Quadra "E" Lote "28" - Loteamento Sonho Verde, no Mário Andreazza, Município de Bayeux e foro Jurídico na Comarca do mesmo Município, Estado da Paraíba.
- b) Área de atuação abrangendo apenas os loteamentos do Mário Andreazza.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza tem como objetivo:

- *I. Promover o desenvolvimento comunitário através de ações integradas, que produzam o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e assistencial dos associados;
- II. Promover o bem comum dos moradores;
- III. Reivindicar perante os poderes públicos, melhoria para os loteamentos;
- *IV. Apoiar a educação básica dos jovens e adultos residentes nos loteamentos;

- V. Resgatar a cultura local no que diz respeito aos festejos populares;
- VI. Promover a implantação de cursos profissionalizantes;
- VII. Fomentar a união e a solidariedade entre os associados;
- VIII. Viabilizar a qualidade de vida dos associados e dependentes através de programas que promovem a geração de renda;
- IX. Desenvolvimento atividades educativas, esportivas e culturais.

Parágrafo Único - Para atingir os objetivos propostas no presente estatuto, a associação poderá firmar convênios com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como adquirir recursos através de doações e empréstimos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL



Art. 3º - Poderá associar-se à entidade, moradores, amigos e proprietários de imóveis situados no Loteamento Mário Andreazza.

Art. 4º - O número de associados é ilimitado, sua admissão será voluntária e deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Conhecer e estar de acordo com o presente estatuto;
- II. Ter atingindo a maioria;
- III. Preencher a proposta de admissão e apresentar a diretoria da associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais ordinárias e extra-ordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesses da Associação;
- III. Votar e ser votado para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Solicitar por escrito, quaisquer informações da entidade;
- V. Engajar-se efetivamente nas atividades da Associação;
- VI. Solicitar em qualquer tempo, pedido de desligamento da entidade;
- VII. Participar de todo o processo de gestão da associação.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- IV. Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as Resoluções tomadas pela diretoria e as deliberações das assembleias gerais;
- V. Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a Lei e o Estatuto;
- VI. Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;
- VII. Cumprir os compromissos assumidos junto à Associação;
- VIII. Contribuir financeiramente com a Associação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES



Art. 7º - Os Associados que desrespeitarem o Estatuto social, o regimento interno nas Resoluções da diretoria, bem como as deliberações das assembleias, estarão sujeitos às seguintes penas:

- I. ADVERTÊNCIA: O associado será advertido verbalmente e por escrito, registrado no livro de matrícula;
- II. SUSPENSÃO: O associado será suspenso de gozo de seus direitos, por um período de trinta dias, após ter sido advertido e voltar a infringir o estatuto social e o regimento interno;
- III. EXCLUSÃO: O associado será excluído da entidade após ter sido advertido e suspenso e continuar infringindo o estatuto e regimento interno.

Parágrafo Único - O reingresso do associado excluído, só será possível após um período de seis meses, se assim deliberar a Assembléia geral.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS



Art. 8º - A assembléia geral é o órgão supremo e deliberativo da entidade, podendo ser ordinária e extraordinária.

Art. 9º - A assembléia geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente e, quando de seu impedimento, pelo vice-presidente da entidade.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

EBJ- § 2º - Não poderá participar da assembléia geral o associado que infringir qualquer dispositivo deste estatuto.

Art. 10 - É da competência das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11 - O quorum para instalação da assembléia geral e o seguinte:

- a) $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) dos associados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, será registrado o número de associados da entidade em cada convocação de assembléia.

§ 2º - O tempo de duração do intervalo da primeira para a segunda e última convocação será de meia hora.

Art. 12 - A assembléia geral ordinária realizar-se-á mensalmente e terá sua convocação afixada pela diretoria em quadro de aviso na sede da entidade.

Art. 13 - São atribuições da assembléia geral ordinária:

- I. Planejar as ações da entidade;
- II. Acompanhar e avaliar os trabalhos planejados pela assembléia geral;
- III. Apreciar os relatórios da diretoria planejados pela assembléia geral;
- IV. Fiscalizar as ações da diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Definir as normas do processo eleitoral e homologar o resultado das eleições;
- VI. Empossar a diretoria e o Conselho Fiscal eleito;
- VII. Definir e deliberar sobre comissões de trabalho.

Art. 14 - A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário.

Art. 15 - É da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Mudança de objetivo da entidade;
- c) Definir valor da contribuição social;
- d) Dissolução voluntária.



Parágrafo Único - São necessário votos de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trate este artigo.

Art. 16 - O órgão executivo da entidade será a diretoria e composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Diretor de Cultura e Lazer, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - não haverá remuneração nem bonificação no exercício de cargos diretivos da entidade.

Art. 17 - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria da própria diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

c) As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro própria, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da diretoria.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que faltar a três reuniões ou assembléias gerais ordinárias consecutivas ou seis durante o ano.

Art. 18 - Compete á diretoria:

- I. Estabelecer e assinar convênios e contratos a serem firmados pela entidade;
- II. Manter atualizados e protegidos todos os documentos referentes à entidade
- III. Captar recursos matérias e financeiros para a entidade;
- IV. Divulgar as ações da entidade;
- V. Manter o registro atualizado de todas as atividades desenvolvidas pela entidade;
- VI. Executar e supervisionar todas as deliberações das assembléias gerais.

Art. 19 - São atribuições do presidente, entre outras:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- II. Assinar, juntamente com o secretário convênios e demais documentos da entidade;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembléias gerais dos associados;
- IV. Apresentar ao final de cada exercício relatório da gestão e balanço financeiro;
- V. Assinar cheques, inclusive movimentação financeira junto com o tesouro;
- VI. Propor normas e medidas para aperfeiçoar os trabalhos da entidade;
- VII. Nomear para cargo não existente na associação, um diretor, conselheiro ou sócio contribuinte, desde que tenha sido deliberado pelos demais diretores e, pela assembléia geral.

Art. 20 - São atividades do Vice-Presidente:

- I. Representar a entidade e assumir as atribuições do presidente, quando na ausência do mesmo;
- II. Dividir com o presidente as responsabilidades e atribuições da diretoria da entidade;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 21 - São atribuições do Secretário entre outras:



- I. Organizar e dirigir a secretaria da entidade;
- II. Fazer lavratura das atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;
- III. Manter organizado o arquivo da entidade;
- IV. Lavrar em livro próprio as penalidades e admissões dos associados;
- V. Redigir, expedir e encaminhar as correspondências da entidade;
- VI. Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, e assumir até o final do mandato as vacâncias do titular e do Vice.

Art. 22 – São atribuições do 2º Secretário, entre outras:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o final do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 23 – São atribuições do tesoureiro, entre outras:

- I. Cuidar do movimento financeiro da entidade;
- II. Receber e fazer pagamentos;
- III. Assinar recibos e movimentar contas bancárias com o Presidente e quando dos seus impedimentos, como o Vice-Presidente;
- IV. Esclarecer à entidade sobre o movimento financeiro, compreendendo: extrato, aplicações, despesas e receitas orçamentárias;
- V. Apresentar mensalmente e assembleia, a prestação de contas da entidade.

Art. 24 – São atribuições do diretor de cultura e lazer, entre outras:

- I. Dinamizar atividades culturais e de lazer com todos os moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza;
- II. Resgatar a cultura local, bem como articular eventos que envolvam todos os moradores.

CAPÍTULO VII

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 25 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da entidade e será constituído por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de 4 anos.



Art. 26 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras:

- I. Exercer fiscalização assídua e minuciosa dos trabalhos e do funcionamento da entidade;
- II. Dar parecer nos movimentos financeiros mensais da entidade;
- III. Dar parecer nas prestações de contas da entidade;
- IV. Verificar se os extratos, resultados das contas bancárias da entidade, conferem com a escrituração contábil da associação;
- V. Certificar-se se a diretoria tem se reunido mensalmente, e se existem cargos vagos na entidade;
- VI. Verificar se existem reclamações da parte dos associados;
- VII. Verificar se há exigências ou deveres a cumprir, junto a autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas e outros órgãos.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 28 - As receitas da associação serão constituídas de recursos advindos de:

- I. Contribuição mensal dos associados;
- II. Doação e recursos de programas específicos;
- III. Doação e recursos de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 29 - Constituem-se despesas da entidade:

- I. Gastos administrativos e operacionais com a sede e funcionamento da secretaria;
- II. Gastos com eventos educativos, esportivos e culturais;
- III. Gastos com o patrimônio da entidade e outras despesas não previstas.



CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 30 - das eleições para nova diretoria:

I. Com antecedências de pelo menos 60 (sessenta) dias do término de cada diretoria, será convocada pelo presidente, às eleições para a nova diretoria através de edital de convocação para eleição que deverá ser afixada na sede da associação, em local público e, se possível através de meios de comunicação;

II. O prazo para inscrição de chapas para concorrer às eleições será a partir do décimo dia após o lançamento do edital de convocação, e o encerramento dar-se-á dez dias após, sendo que as chapas deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral através de ofício contendo os nomes dos integrantes das mesmas;

III. As eleições deverão acontecer com pelo menos 30 (trinta) dias, do término do mandato da última diretoria;

IV. Para concorrer às eleições, votar ou ser votado, os associados devem estar com suas obrigações sociais quitadas com a tesouraria da associação no mínimo 60 (sessenta) antes das eleições;

V. A coordenação das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da ACALMA será formada uma comissão composta por membros da UBYES, FEPAC ou outra associação com os mesmo fins sociais a qual também será responsável pela apuração dos votos;

VI. Quando houver a ocorrência de eleições em assembleia geral para cargos que não constem no Estatuto o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, criará uma comissão especial composta de três membros, que não sejam candidatos a cargos eletivos na associação, para coordenar os trabalhos relativos a eleição dos membros para os cargos não previstos no Artigo 16;

VII. Poderão candidatar-se aos cargos todos os membros que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres e que seja sócio no mínimo a 12 (doze) meses na entidade;

VIII. As eleições para o cargo da Diretoria e Conselho Fiscal serão de forma direta e voto secreto;

IX. Poderá a última diretoria, candidatar-se num todo ou em parte a reeleição por mais um mandato, deste que não estejam respondendo a processo investigatório ou judicial, interna ou externamente a entidade.

Parágrafo Único - A diretoria candidatando-se num todo será formada uma comissão provisória com 5 (cinco) membros, constituída por sócios que estejam

com suas obrigações com a associação em dias no mínimo em 6 (meses), para terminar o mandato durante o período eletivo.

Art. 31 - A posse da nova diretoria deverá acontecer imediatamente no término do mandato da última diretoria ou comissão provisória.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO



Art. 32 - O patrimônio da entidade será constituída de todos os bens móveis e imóveis adquiridos com capital próprio ou através de doação.

Art. 33 - Os bens imóveis adquiridos ou doados a associação serão registrados em nome da entidade.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 34 - A entidade se dissolverá voluntariamente quando houver a deliberação de $2/3$ dos associados em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Se à dissolução se efetivar os bens imóveis e móveis tombados pela entidade serão doados a outra entidade que tenha os mesmos objetivos e seja cadastrada no CNSS e CNPJ.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 35 - O presente Estatuto e o Regimento Interno regerá a normalidade funcional da entidade.

Art. 36 - A reforma do Estatuto e do Regimento Interno só poderá ser apreciado em assembléia geral com no mínimo $2/3$ dos associados com pleno gozo de seus direitos.

Art. 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados, discutidos e deliberados em assembléia geral.

Erivaldo Dias de Mello
Presidente

José Braz do Nascimento
Vice-Presidente

Valéria Bezerra da Silva
1º Secretário

Dr. Raimundo M. Bezerra
ADVOGADO - OAB-PB 6476

RECEBIDO
118
25 9 2000
B-2
434

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DOS LOTEAMENTOS DO MÁRIO ANDREAZZA.

Realizada no dia 10/06/2000 às 10:00 horas da manhã, onde se fez presente o Sr. Prefeito Expedito Pereira, na qual foi feita a leitura do Estatuto. A reunião Foi realizada no pavilhão da quadilha do Coronel Sasá Mutema, por não termos sede própria, a mesma fica localizada na quadra "D" S/N no Loteamento Panorâmico no Conjunto Mário Andreazza, na cidade de Bayeux.

Tendo como Sigla (ACALMA), Onde um grupo decidiu uma associação e ao Mesmo tempo formar a sua diretoria executiva e o conselho fiscal. Que ficou Assim constituída.

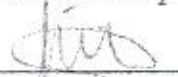
Diretoria executiva.

- . Erivaldo Dias de Mello – Presidente
 - . José Braz do Nascimento – Vice-Presidente
 - . Valéria Bezerra da Silva – Secretário
 - . Edson Lopes – 2º Secretário
 - . José Carlos Odilon de Lima – Tesoureiro
 - . Edmilson Pereira de Oliveira – Diretor de Cultura e Lazer
- Conselho Fiscal. Efetivo
- . Josefa Sebastiana de Santana
 - . Maria de Fátima Bento Leite
 - . Maria da Penha Alves Cordeiro
- Suplência.

- . José Arivan da Silva
- . Jacira da Silva Nunes
- . Valter Ângelo da Silva

Na ocasião tivemos alguns debates, com vários assuntos em pauta, principalmente melhorias para os Loteamentos. O Prefeito Dr. Expedito Pereira congratulou-se com as lideranças comunitárias, Contamos com a presença do Secretário da infra-estrutura Sr. Erenilton Cavalcante, o Presidente da União Sr. João Ferreira e Demais representantes de outras associações. Na comemoração foi Oferecida uma feijoada para aproximadamente 1.200 pessoas e Sorteios de vários brindes. Na qual a feijoada foi patrocinada pelo Sr. Prefeito, Dr. Expedito Pereira. A fundação teve êxito positivo.


Erivaldo Dias de Mello


Valéria Bezerra da Silva

CARTONI SANTIAGO PEREIRA
Registro de Imóveis
BAYEUX - RN

O presente CONTRATO foi averba-
do à fl. 118 do Livro B-2 sob n.º de
ordem 44-1-774



ATA DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS AMIGOS E MORADORES DOS LOTEAMENTOS DO MÁRIO ANDREAZZA

No décimo dia do mês de junho de dois mil, às 13:00 horas após leitura da ata de Fundação, Estatuto e da ocorrência da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, tomaram posse a Diretoria: ERIVALDO DIAS DE MELO - Presidente, JOSÉ BRAZ DO NASCIMENTO - Vice-Presidente, VALÉRIA BEZERRA DA SILVA - 1º Secretário, EDSON SEBASTIÃO LOPES FILHO - 2º Secretário, JOSÉ CARLOS ODILON DE LIMA - Tesoureiro, EDMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor de Cultura e Lazer; e o Conselho Fiscal: JOSEFA SEBASTIANA DE SANTANA, MARIA DE FÁTIMA BENTO LEITE, MARIA DA PENHA CORDEIRO FÉLIX, JOSÉ ARIVAN DA SILVA - 1º Suplente, JACIRA DA SILVA NUNES - 2º Suplente, VALTER ÂNGELO DA SILVA - 3º Suplente. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião de posse da Diretoria e Conselho Fiscal que autorizou que lavrasse a presente Ata que vai assinada pelo Secretário, GERALDO FRANCISCO DUARTE, Presidente e demais membros.

Edraldo
José Braz
José Carlos

Edilson P. de Oliveira
Edilson P. de Oliveira

Josefa S. de Santana

Maria de Fátima Bento Leite

Maria da Penha Cordeiro Félix

José Arivan da Silva

Jacira da Silva Nunes

Valter Ângelo da Silva

Geraldo Francisco Duarte



CARTELA - CANTINHO FISCAL
Registro de Imóveis
LAVOUR - 11

O presente CONTRATO foi averbado
de 11/11/18, Livro B.2 nº de
ordem AU-1-474

Boqueim 25/06/2000

OFICIAL DO REGISTRO

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00005418



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.270.941/0001-04	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 06/02/2001	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS E MORADORES DOS LOTEAMENTOS DO MARIO ANDREAZZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACALMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA GILVAN NOBERTO DA SILVA	NÚMERO 215	COMPLEMENTO LOT. SONHO VERDE	
CEP 58305-000	Bairro/DISTRITO MARIO ANDREAZZA	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 083-93425054			
CPF DO RESPONSÁVEL 436.772.074-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

37.20.32.51.70 - 04.270.941.000.104

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS E MORADORES DOS
LOTEAMENTOS DO MARIO ANDREAZZA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.270.941/0001-04

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 17/05/2009

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 17/05/2009

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

EDMILSON BRITO DA SILVA

CPF

021.074.534-70

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO



SOUTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Bela: Maria Angela Souto Cantalicio

Tabela

3º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
PRAÇA 1817, Nº 40 - CENTRO
CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (83) 3241-3040 - FAX: (83) 3241-5784Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de
EDMILSON BRITO DA SILVA
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 18/02/2010. Em Testemunho

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

QSA - QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR - Sócio 1

Data da Assinatura do Documento ou da Realização da Assembléia

Natureza do Evento

005 Saída de sócio/administrador

Data do Evento

17/05/2009

Sócio é residente ou domiciliado no Exterior ?

NÃO

Nome (pessoa física) / Nome Empresarial (pessoa jurídica)

ERIVALDO DIAS DE MELLO

CPF / CNPJ do Sócio / Administrador

436.772.074-87

Qualificação do Sócio / Administrador

Participação no Capital Social Total

0,00%

Valor da Participação no Capital Social

Nome do País

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR - Sócio 2

Data da Assinatura do Documento ou da Realização da Assembléia

Natureza do Evento

001 Entrada de sócio/administrador

Data do Evento

17/05/2009

Sócio é residente ou domiciliado no Exterior ?

Nome (pessoa física) / Nome Empresarial (pessoa jurídica)

EDMILSON BRITO DA SILVA

CPF / CNPJ do Sócio / Administrador

021.074.534-70

Qualificação do Sócio / Administrador

16 Presidente

Participação no Capital Social Total

0,00%

Valor da Participação no Capital Social

Nome do País

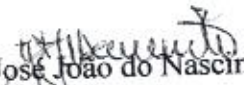


Declaração



Declaro para os devidos fins que a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Loteamento Mário Andreazza – ACALMA, situada na Rua dos Vigilantes, nº 97, loteamento Sonho Verde, CNPJ: 04210941/0001-04 está em plena atividade e cumprindo com as suas obrigações.

Bayeux, 08/04/2010


José João do Nascimento
Vereador (Nino do PT)



ARQUIDIOCESE DA PARAIBA
PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA

Rua Júlio César, 150 – Mário Andreazza

Bayeux - PB

CNPJ: 09.140.351/0073-47

FONE: 3232-5030



Declaração

Declaro para os devidos fins que a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza – ACALMA, de CNPJ: 04.270.941/0001-04 situada à Rua Dos Vigilantes, Nº 97 – Loteamento Sonho Verde, está em plena atividade e cumprindo com suas obrigações sociais junto a este bairro.

Bayeux, 31 de março de 2010.

CNPJ 09.140.351/0073-47
Paróquia São João Batista
Rua Júlio César, 150
Conj. Mário Andreazza - Cep 58.309-700
Bayeux - PB


Pe. Joseilson de Souza Oliveira
Paróquia São João Batista



Igreja Pentecostal Assembléia de Deus

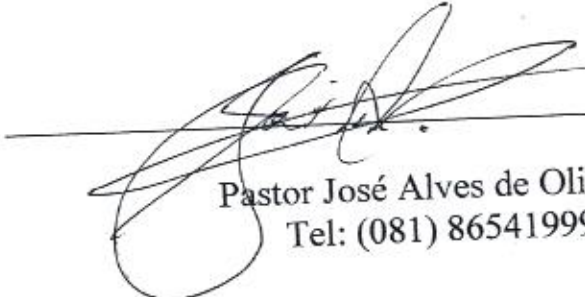
Rua: Drº Napoleão Laureano, 432 – Centro – Bayeux – PB
CNPJ 05.565.125/0001-82

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que:

A Associação dos moradores ACALMA (Associação dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza nº CNPJ= 04270941/0001-04) que esta em funcionamento na Rua: Dos Vigilantes nº 105 em funcionamento com trabalho comunitário no intuito de ajuda a comunidade



Pastor José Alves de Oliveira
Tel: (081) 86541999



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

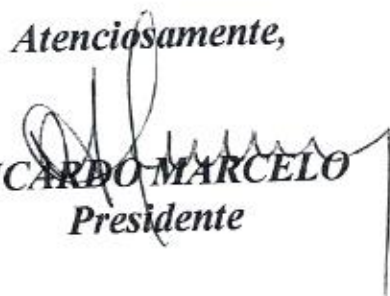
Ofício nº 998/2010

João Pessoa, 16 de junho de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.734/2010 do Deputado Rodrigo Soares que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza – ACALMA, localizada no Município de Bayeux, neste Estado".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 998/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.734/2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

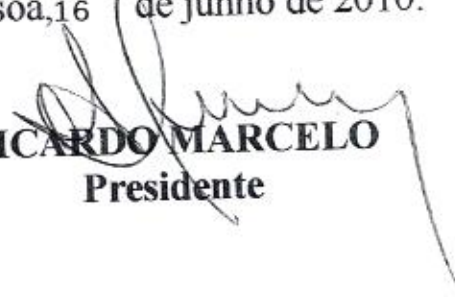
Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza – ACALMA, localizada no Município de Bayeux, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza – ACALMA, localizada no Município de Bayeux, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de junho de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1734
Em 06/05/2010
P/ Vilmar Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/05/2010
P/ Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/05/2010.
P/ Marlee
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/05/2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Arlei Moura
Em 18/05/2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____/____/2010.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.